DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5316/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11990/2021
PROTOCOLO	: 2133869
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SUSPENSÃO CAUTELAR. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 23/2021, realizado pela Prefeitura de Corumbá/MS, objetivando à aquisição de cestas básicas para concessão de benefício eventual às famílias e ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou riscos social.

A DFLCP, por meio da análise 9142/2021 (f. 79-91), pleiteou a adoção de medida cautelar, o que foi deferido às f. 92-96, suspendendo-se imediatamente o certame.

Em seguida, os gestores comprovaram o cumprimento da decisão (f. 114-115) e apresentaram resposta (f. 132-163).

Submetida a resposta para reanálise, a DFLCP manteve seu posicionamento eis que as irregularidades identificadas não foram sanadas. Em igual sentido o MPC às f. 171-185.

Concluso para decisão, sobreveio a Decisão DSG – G.RC – 36458/2021 de f. 171-185, reconhecendo a irregularidade do Pregão, com a determinação ao jurisdicionado para que promova a anulação do certame, o que foi feito à f. 209-212.

Às f. 239-240, o *parquet* opinou pelo arquivamento do feito.

Diante do exposto, em razão do cumprimento da decisão e anulação do certame, com fundamento no art. 11, inciso V, "a", do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

avfjr